



1117

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 964/89

Em 11 de Setembro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei, abaixo discriminados, - acompanhados das seguintes Mensagens:

1.765 - Dispõe sobre: Nova Redação ao Artigo 5º da Lei nº 1.870, de 04 de abril de 1.989 e dá outras providências.

1.766 - Dispõe sobre: Abertura de Crédito Especial Adicional.

Sendo o que se me oferecia, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

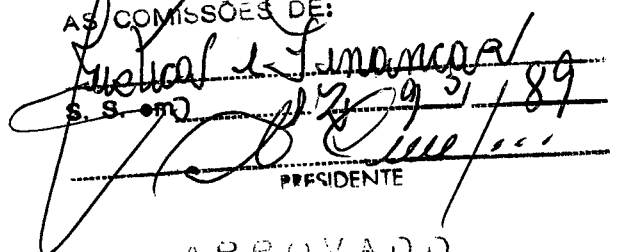
Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:


S. S. 070 12/9/89
PRESIDENTEAPROVADO
UNIC. DISCUSSÃO
S. S. 12/9/89

PRESIDENTE



1118

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 7 6 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário, des
sa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o es-
copo de obter autorização legislativa necessária para dar no-
va redação ao Artigo 5º da Lei nº 1.870, de 04 de abril de
1.989 e dar outras providências.

Tal alteração visa modificar prazo
para pagamento de contribuições de melhorias.

Assim sendo, requeiro com fulcro no
§ 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de
dezembro de 1.989, seja a matéria dessa propositura seja apre-
ciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.196/89
(06 DE SETEMBRO DE 1989)

Dispõe sobre: Nova Redação ao Artigo
5º da Lei nº 1870, de
04 de abril de 1989 e
dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº 1870, de 04 de abril de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser:

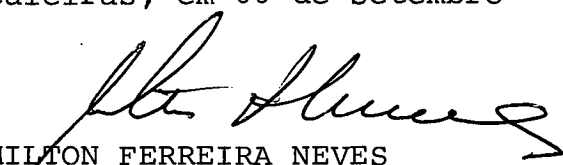
I - Em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento, sem atualização monetária, multa ou juros;

II - Em até 12 (doze) prestações iguais, sendo que a partir da 4a. parcela, o saldo será atualizado monetariamente, transformando-se em B.T.N- Bônus do Tesouro Nacional, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento.

PARÁGRAFO ÚNICO . Fica facultado ao contribuinte a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito atualizado monetariamente até a época do lançamento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de setembro de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



1116

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.196/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Nova Redação ao Artigo 5º da Lei nº 1.870, de 04 de abril de 1989 e dá outras providências.

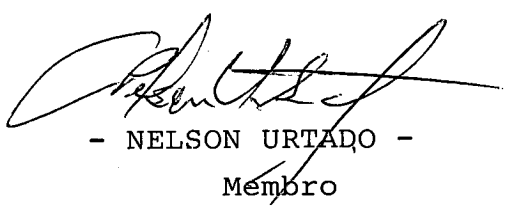
Pretende o senhor Chefe do Executivo, modificar prazo para pagamento das contribuições melhorias.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos Nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é favorável à a provação do Projeto de Lei nº 2.196/89.

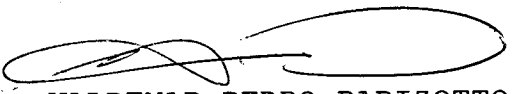
Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 25 de setembro de 1.989.-.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


- NELSON URTADO -
Membro


-MANOEL SALES DA SILVA -
Membro

-SERGIO E.MENEGATTI-
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro